



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - assinar cheques com o responsável pela Te-
N.º : souraria, quando for o caso, ou delegar estas funções do Di-
Assunto : retor do Departamento de Saúde.

Serviço :

Data :

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

Art. 4º - São atribuições do Diretor do Departa-
mento de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabele-
cer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conse-
lho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a reali-
zação das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o
plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Muni-
cipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as
demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Municí-
pio as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pe-
los estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a
rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela te-
souraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas
do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de
empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que se-
rão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fun-
do:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde;
- N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários dos estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor do Departamento de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar do Diretor do Departamento de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

XII - encaminhar mensalmente, a o Diretor do Departamento de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal.

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras

IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

V - doações em espécie feitas diretamente para esse Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

N.º :

Assunto :

Serviço : Saúde:

Data :

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município,* venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação o pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

N.º :
Assunto : Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de
Serviço : Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patri-
Data : monial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados
os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde , se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$20.000.000,00
N.º : (vinte milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação
Assunto : do Fundo de que trata a presente Lei.

Serviço :
Data :
Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas
pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas
4130, Investimento em regime de Execução Especial, as quais
serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e
incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 16 de dezembro de 1.991


HILTON MONTEIRO

Prefeito Municipal


ANÍSIO PEREIRA GUILMARÊS

Secretário